

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI  
Estado do Rio Grande do Sul



LEI N.º 4.162/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020.

Altera o artigo 13 incisos I e II e cria inciso IV da Lei Municipal n.º 2507/2005, trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Cacequi/RS, e dá outras providências.

GERAL 965  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 12.416/2020 Pag. 23  
Data 22/07/2020  
[Assinatura]  
Assinatura

Hora

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 13 incisos I e II e cria o inciso IV da Lei Municipal n.º 2507/2005, passando a ter as seguintes redações:

Art. 2º. Os incisos I e o II terão as seguintes redações:

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativa e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de "14 % (quatorze por cento)", incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de "14% (quatorze por cento)", incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de



Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

Art.3º. Cria o inciso IV.

*IV- Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 2.507/2005, passam a ser custeados com recursos do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.*

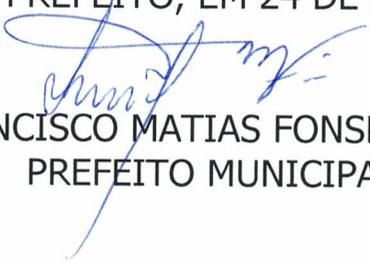
Art. 4º. As alíquotas de que tratam os incisos I e II do art. 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

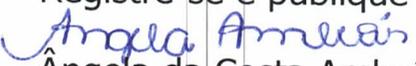
Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os incisos I e II do art. 2º., vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE JULHO DE 2020.

  
FRANCISCO MATIAS FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se  
  
Ângela da Costa Ambrós  
Secretária Adjunta de Administração